

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Autos n.º 0057122-11.2013.8.26.0100 – MM. Juízo da 2.ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais da Comarca da Capital**

Assunto: FALÊNCIA DE INAM INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.

Meritíssimo Juiz,

Anota-se última manifestação ministerial a fls. 3.331/3.332.

No r. despacho de fls. 3.356/3.357, determinou-se a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, a fim de se manifestar a respeito do pedido formulado pelo BANCO SANTANDER S.A.

Além disso, ordenou-se ao i. administrador judicial que se manifestasse no sentido de elaboração do plano de rateio e, após, viessem os autos ao *Parquet*.

Pois bem.

1. Do pedido do BANCO SANTANDER S.A.

De acordo com a instituição financeira, o bem dado em garantia, mediante alienação fiduciária, à massa falida não foi localizado (Torrador de Café - Modelo TLFG- 030, registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo em 12/03/2009, sob o nº 955391).

Em face disto, para o fim de cumprimento da decisão proferida no pedido de restituição nº 0046237-93.2017.8.26.0100, requereu a restituição em dinheiro no do valor de avaliação do bem (R\$ 65.200,00 – valor de substituição

- fls. 1802 - nº de ativo 151), nos termos do inciso I, do art. 86, da Lei nº 11.101/05 (fls. 3.334).

De acordo com o i. administrador judicial, porém, o correto seria efetuar a restituição no valor de um bem em equivalente estado, ou seja, considerando tratar-se de objeto usado, o que redundaria no valor de R\$ 42.054,00 (valor de avaliação do bem).

Observou, ainda, que adotará providências em face da JARAGUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., em poder de quem o objeto se encontrava, no intuito de ser ressarcida dos prejuízos ocasionados.

Não há nos autos, porém, manifestação da instituição financeira, instada a se manifestar em 5 dias a respeito do parecer do i. administrador judicial, consoante determinou-se a fls. 3.356/3.357.

2. Da manifestação sobre a elaboração do plano de rateio

Muito embora tenha se determinado a intimação do i. auxiliar do juízo para se manifestar a respeito, a comunicação processual ainda não foi concretizada.

Diante do exposto, aguarda-se o cumprimento das intimações para, em seguida, manifestar-se o Ministério Público, consoante determinado a fls. 3.356/3.357.

São Paulo, data na margem.

André Estefam Araújo Lima
15º Promotor de Justiça
de Falência